

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 31:553

Sendo indispensável e urgente proceder à revisão e sistematização dos diplomas orgânicos dos serviços de Fazenda das colónias e dar execução ao disposto nos artigos 42.º do Acto Colonial e 181.º da Carta Orgânica do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Colónias a nomear uma comissão de três funcionários, tanto do serviço activo, como desligados do serviço ou já aposentados, todos com residência fixa na metrópole, para efeito de rever e coordenar a legislação dos serviços de Fazenda das colónias e adaptar, na medida do possível, a estas a contabilidade da metrópole, e propor no seu relatório as providências que entender convenientes.

Art. 2.º O Ministro das Colónias fixará em despacho o tempo de duração dos trabalhos e a remuneração a abonar a cada um dos membros da comissão.

Art. 3.º Os encargos com o material e expediente, trabalhos dactilográficos e remuneração aos membros da comissão serão custeados pelas verbas de «Despesas eventuais não especificadas a pagar na metrópole» dos orçamentos de todas as colónias, com excepção de Timor, na proporção das suas receitas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 9:905

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 30:483, de 1 de Junho de 1940.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Outubro de 1941. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:554

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941 as seguintes verbas:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Do artigo 166.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz . . . . . 500\$00

Para o artigo 163.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 500\$00

### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 714.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 250.000\$00

Para o artigo 724.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:  
Professores agregados . . . . . 250.000\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 767.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 800\$00

Para o artigo 768.º — Remunerações acidentais:

2) Remunerações por serviços especiais (artigo 339.º do decreto n.º 19:908) . . . . . 800\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar. — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

### Decreto n.º 31:555

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 37.000\$, destinado à compra de um cravo para o Conservatório Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do